



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2012**  
**(Do Sr. Sibá Machado)**

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Penal para determinar a obrigatoriedade de acompanhamento, por advogado, do inquérito policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei determina a obrigatoriedade de acompanhamento, por advogado, do inquérito policial.

Art. 2º. O art. 5º, do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 5º. ....

§ 6º. Em todo caso, deverá o inquérito ser acompanhado, em todas as suas etapas, pelo advogado do indiciado.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora apresento tem por objetivo determinar a obrigatoriedade de acompanhamento, por advogado, do inquérito policial.

É certo que o inquérito policial é considerado um procedimento inquisitório, peça de informação necessária para que o Ministério Público denuncie alguém pela prática de determinado crime. Por essa razão, desnecessária seria a presença de advogado, ainda mais porque as provas serão produzidas, mais tarde, em juízo e com a sua presença.

O que se verifica, entretanto, na prática, é que o acompanhamento do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

inquérito policial por advogado traz consequências importantes no curso da ação penal. Os que não têm essa oportunidade, saem em desvantagem se comparados àqueles que têm acompanhamento profissional.

Não é raro episódios de confissões mediante coações sofridas em delegacias de polícia, por pessoas investigadas, e que a simples presença de um advogado impediria tal violência e distorções dos fatos ocorridos.

É medida de justiça, portanto, determinar a lei que todos tenham acesso a esse acompanhamento, razão pela qual, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2012.

**Deputado SIBÁ MACHADO – PT/AC**